TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	284915/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
INTERESSADO:	CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2459/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da **VENTOS DE SANTO URIEL S.A**, exercício de 2021. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 - RELATÓRIO

As contas da empresa **VENTOS DE SANTO URIEL S.A**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DAS UNIDADES TÉCNICAS

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados por ocasião da Prestação de Contas Anual, emitiu a **Instrução n.º 570/22** (peça n.º 22), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da empresa **VENTOS DE SANTO URIEL S.A**., exercício de 2021.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório e não detectadas na

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E6FP.MLL9.84VM.3O5K.V

análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

Na mesma manifestação técnica, fez-se referência ao exame elaborado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, cujo Relatório de Fiscalização foi juntado à peça de n.º 21, onde se registrou que não foram identificados achados de fiscalização no exercício em exame, tendo sido realizado o monitoramento dos achados identificados nos anos de 2019/2020, objetivando verificar avanços realizados pela empresa no que se refere aos seus processos de trabalhos e controles internos.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ocasião do **Parecer n.º 836/22 – 6PC** (peça n.º 23), da lavra do **Procurador Flávio de Azambuja Berti**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **APROVAÇÃO** das contas da empresa **VENTOS DE SANTO URIEL S.A**, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual, a 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:

> **1)** que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **VENTOS DE SANTO URIEL S.A**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidentes à época, **Sr. Thadeu Carneiro da Silva**, Gestor no período de 01/01/21 até 30/06/21; **Sr. Moacir Carlos Bertol**, Gestor no período de 01/07/21 até 20/09/21; **Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes**, Gestor no período de 21/09/21 até 31/12/21.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E6FP.MLL9.84VM.3O5K.V

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da **VENTOS DE SANTO URIEL S.A**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidentes à época, **Sr. Thadeu Carneiro da Silva**, Gestor no período de 01/01/21 até 30/06/21; **Sr. Moacir Carlos Bertol**, Gestor no período de 01/07/21 até 20/09/21; **Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes**, Gestor no período de 21/09/21 até 31/12/21; e

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o Trânsito em Julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR E6FP.MLL9.84VM.3O5K.V